



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 024, de 17 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o atual surto do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4230/2020, do Governo do Paraná e do Ofício nº 68/2020, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, de forma imediata e por prazo indeterminado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

II – suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

III - suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

IV – suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V – suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Básica e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

VI – suspensão do gozo de férias, licenças e de compensação do banco de horas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a interrupção em caso de férias e licenças já concedidas.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades coletivas nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais espaços culturais e esportivos do Município de São Pedro do Iguaçu.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientações dos órgãos competentes.

§ 2º. Os professores e estagiários que estejam atuando na rede pública municipal de ensino ficam dispensados sem prejuízo da remuneração, sendo o referido período considerado antecipação do recesso escolar de julho. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar professores e estagiários conforme necessidade e conveniência a qualquer tempo durante a suspensão das aulas. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 4º. As escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria dos edifícios, ficando autorizado, em caso de necessidade, a organização de escala e o remanejamento temporário de servidores para outras Secretarias Municipais. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

Art. 3º As medidas previstas nos artigos 1º e 2º do presente Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência nacional em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 4º Para auxiliar na prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços. **(Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).**

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V – disponibilização, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Assessoria Jurídica;

VII – Poder Legislativo Municipal;

VIII – Comércio local;

IX – Meio agrícola;

X – Polícia Militar.

(Redação dada pelo Decreto nº 031/2020 de 31 de março de 2020).

Art. 6º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 026, de 20 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o rápido aumento do número de casos confirmados, bem como a confirmação de casos na região oeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, ainda, todas as razões expostas do Decreto nº 024/2020, bem como a necessidade de adoção de medidas complementares com vistas à contenção das contaminações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo período de 10 (dez) dias corridos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – farmácias;
- II – clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
- III – fornecedores de insumos de importância à saúde;
- IV – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – distribuidores de gás;
- VIII – restaurantes e lanchonetes;
- IX – postos de combustíveis;
- X – instituições bancárias e congêneres;
- XI – serviços postais;
- XII – cartórios extrajudiciais.

(Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 2º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos I, IV, V, IX, X, XI e XII do § 1º, a operação deverá ocorrer com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, priorizando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

quando cabível, o serviço de entregas em domicílio. (Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 3º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos III, VII e VIII do § 1º, a operação deverá se dar exclusivamente mediante retirada no local ou entrega domiciliar, ficando vedado que o estabelecimento permaneça aberto ao público. (Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 4º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do § 1º, os atendimentos deverão ser individualizados, de forma a evitar a formação de aglomerações e filas de espera, devendo os estabelecimentos permanecer de portas fechadas. (Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX e X do § 1º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de álcool gel antisséptico a 70% aos seus clientes;
- III – divulgação das medidas de prevenção.

(Redação dada pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas e hortifrutigranjeiros deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 8º. Os estabelecimentos industriais de qualquer ramo de atividade e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

Art. 1º-A. O descumprimento de qualquer medida fixada neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19 sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – cassação do alvará de funcionamento;
- II – lacração do estabelecimento;
- III – aplicação de multa, no valor de até R\$ 5.000 (cinco mil reais);

(Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos para, sozinhos ou em conjunto, proceder a fiscalização das medidas fixadas neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19:

- I – Giovane Fernando Sauer, Matrícula 1.507/1;
- II – Genivaldo de Oliveira Santos, Matrícula 11.847/1;
- III – Carlos Adão Baccin, Matrícula 11.845/1;
- IV – Leonício José de Souza, Matrícula 11.669/1;
- V – Antônio Adailton dos Santos, Matrícula 1.516/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

(Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas de forma imediata e independente de prévia notificação do infrator, mediante lavratura de auto de infração subscrito por servidor público municipal no qual conste, no mínimo:

I – qualificação do infrator

II – data, hora e local da infração;

III – descrição objetiva da ocorrência;

IV – indicação de testemunhas e outros elementos probatórios eventualmente existentes;

V – indicação da penalidade aplicada;

VI – notificação do infrator por qualquer meio para apresentação de defesa, no prazo de 48 horas.

(Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 3º. Apresentada ou não defesa, o auto de infração será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e decisão a respeito da aplicação de multa e, sendo o caso, encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual infração ao artigo 268 do Código Penal. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 4º. Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desse artigo, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e demais servidores públicos do Município poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas nesse Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

§ 5º. Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).

Art. 2º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º Incluem-se na suspensão determinada no *caput* deste artigo:

I – as atividades em bens de propriedade do Município;

II – as feiras livres.

§ 2º Excetuam-se da suspensão de que trata o *caput* deste artigo as atividades das repartições, espaços e unidades públicas de saúde do Município.

§ 3º Os servidores públicos dos espaços referidos no *caput* deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário de trabalho de cada repartição.

§ 4º Eventuais informações e agendamentos poderão ser feitos pelo telefone (45) 3255-8000, ou, ainda, pelo email aldoir_zampiva@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 3º As guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU encontram-se disponíveis para impressão no endereço eletrônico <http://saopedrodoiguacu.pr.gov.br/>, podendo, ainda, ser agendada a retirada presencial do carnê pelos meios previstos no § 4º do art. 2º.

Art. 4º Deverão exercer as suas atividades sem manter contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

- I – acima de 60 anos de idade;
- II – gestantes e lactantes;
- III – com doenças crônicas graves;

§ 1º. Na impossibilidade de exercer suas atividades sem contato direto com o público, os servidores mencionados nos incisos deste artigo poderão ser dispensados do serviço sem prejuízo da remuneração. **(Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).**

§ 2º. Os servidores públicos dispensados do trabalho com fundamento no § 1º deste artigo deverão permanecer em quarentena, na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 032/2020, sob pena de incorrer em infração disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 649/2011. **(Incluído pelo Decreto nº 032 de 01 de abril de 2020).**

Art. 5º Em casos de sintomas do Coronavírus (COVID-19), tais como febre alta, tosse, dor no corpo e falta de ar, entrar em contato com a Secretaria de Saúde do Município antes de dirigir-se a unidade, por meio do telefone (45) 3255-1234.

Art. 6º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelo Decreto nº 024/2020, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas de outros Estados e Países, para que permaneçam em isolamento domiciliar, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 8º A Vigilância Sanitária do Município e os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 9º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto sujeita o infrator às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 027, de 23 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, novas medidas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando o acautelamento para evitar o contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do Artigo 1º do Decreto nº 026/2020, sendo permitido aos restaurantes e estabelecimentos congêneres o atendimento apenas mediante entrega no local, seja por tele entrega ou delivery.

Art. 2º O disposto neste Decreto não revoga as outras medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 026/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 029, de 25 de março de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, novas medidas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando o acautelamento para evitar o contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados os estagiários da Administração Municipal, durante a vigência do Decreto nº 026/2020.

Art. 2º O disposto neste Decreto não revoga as outras medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 026/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 031, de 31 de março de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Assessoria Jurídica;
- VII – Poder Legislativo Municipal;
- VIII – Comércio local;
- IX – Meio agrícola;
- X – Polícia Militar.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 032, de 1º de abril de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), o rápido aumento do número de casos confirmados, bem como a confirmação de casos na região oeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, ainda, todas as razões expostas do Decreto nº 024/2020, bem como a necessidade de adoção de medidas complementares com vistas à contenção das contaminações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de São Pedro do Iguaçu, em razão da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19), no âmbito da Administração Pública, ficando ainda determinadas novas medidas complementares de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Covid-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Fica determinado a partir da publicação deste Decreto, o estado de quarentena, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, devendo estas permanecer em suas residências, sendo que em caso de necessidade de busca de víveres e demais necessidades, os mesmos devem solicitar ajuda aos seus familiares e/ou terceiros que não estejam nos grupos de risco.

§ 2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas pessoas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

§ 3º. Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas, para fornecer às famílias que estiverem em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia do Covid-19, devidamente atestadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

§ 4º. Fica autorizada a compra emergencial de capas, máscaras e demais insumos para serem distribuídos às equipes de saúde, servidores de outros órgãos, militares e voluntários.

Art. 3º. Fica autorizada, desde que devidamente fundamentada em processo próprio pela autoridade, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e envolverá especialmente:

I – hospitais, clínicas e laboratórios privados, independente de celebração de contratos administrativos;

II – profissionais de saúde, hipótese que não acarretará de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – materiais, equipamentos, bens, utensílios e insumos.

IV – funcionários de empresas terceirizadas e prestadores de serviços da Administração Pública, sob qualquer modalidade contratual, para fins de trabalhos nas medidas de combate e prevenção ao Covid-19.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades empresariais, religiosas e de prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 024, de 17 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

§ 2º. Os professores e estagiários que estejam atuando na rede pública municipal de ensino ficam dispensados sem prejuízo da remuneração, sendo o referido período considerado antecipação do recesso escolar de julho.

§ 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocar professores e estagiários conforme necessidade e conveniência a qualquer tempo durante a suspensão das aulas.

§ 4º. As escolas e CMEIs deverão manter as atividades administrativas, bem como as atividades de zeladoria dos edifícios, ficando autorizado, em caso de necessidade, a organização de escala e o remanejamento temporário de servidores para outras Secretarias Municipais.

Art. 6º. Fica prorrogada por 10 (dez) dias corridos a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Art. 7º. Fica alterado o §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 6º do art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – farmácias;
- II – clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
- III – fornecedores de insumos de importância à saúde;
- IV – supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- V – lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- VI – oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – distribuidores de gás;
- VIII – restaurantes e lanchonetes;
- IX – postos de combustíveis;
- X – instituições bancárias e congêneres;
- XI – serviços postais;
- XII – cartórios extrajudiciais.

§ 2º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos I, IV, V, IX, X, XI e XII do § 1º, a operação deverá ocorrer com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, priorizando-se, quando cabível, o serviço de entregas em domicílio.

§ 3º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos III, VII e VIII do § 1º, a operação deverá se dar exclusivamente mediante retirada no local ou entrega domiciliar, ficando vedado que o estabelecimento permaneça aberto ao público.

§ 4º. No caso dos estabelecimentos descritos nos incisos II e VI do § 1º, os atendimentos deverão ser individualizados, de forma a evitar a formação de aglomerações e filas de espera, devendo os estabelecimentos permanecer de portas fechadas.

§ 5º. Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres, permitido somente serviço de retirada no local e entrega de refeições, devendo os estabelecimentos proceder ao empilhamento de mesas e cadeiras.

§ 6º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX e X do § 1º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificação das ações de limpeza;
- II – disponibilização de álcool gel antisséptico a 70% aos seus clientes;
- III – divulgação das medidas de prevenção.

Art. 8º. Ficam incluídos os §§ 7º e 8º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

§ 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, quitandas e hortifrutigranjeiros deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos.

§ 8º. Os estabelecimentos industriais de qualquer ramo de atividade e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários.

Art. 9º. Fica incluído a art. 1º-A ao Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O descumprimento de qualquer medida fixada neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19 sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – cassação do alvará de funcionamento;
- II – lacração do estabelecimento;
- III – aplicação de multa, no valor de até R\$ 5.000 (cinco mil reais);

§ 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos para, sozinhos ou em conjunto, proceder a fiscalização das medidas fixadas neste Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19:

- I – Giovane Fernando Sauer, Matrícula 1.507/1;
- II – Genivaldo de Oliveira Santos, Matrícula 11.847/1;
- III – Carlos Adão Baccin, Matrícula 11.845/1;
- IV – Leonício José de Souza, Matrícula 11.669/1;
- V – Antônio Adailton dos Santos, Matrícula 1.516/1

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas de forma imediata e independente de prévia notificação do infrator, mediante lavratura de auto de infração subscrito por servidor público municipal no qual conste, no mínimo:

- I – qualificação do infrator
- II – data, hora e local da infração;
- III – descrição objetiva da ocorrência;
- IV – indicação de testemunhas e outros elementos probatórios eventualmente existentes;
- V – indicação da penalidade aplicada;
- VI – notificação do infrator por qualquer meio para apresentação de defesa, no prazo de 48 horas.

§ 3º. Apresentada ou não defesa, o auto de infração será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação e decisão a respeito da aplicação de multa e, sendo o caso, encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual infração ao artigo 268 do Código Penal.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desse artigo, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e demais servidores públicos do Município poderão solicitar o auxílio de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas nesse Decreto e nos demais atos normativos de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

§ 5º. Os recursos oriundos da aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 4 do Decreto Municipal nº 026, de 20 de março de 2020, que “*Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19)*”, com a seguinte redação:

§ 1º. Na impossibilidade de exercer suas atividades sem contato direto com o público, os servidores mencionados nos incisos deste artigo poderão ser dispensados do serviço sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Os servidores públicos dispensados do trabalho com fundamento no § 1º deste artigo deverão permanecer em quarentena, na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 032/2020, sob pena de incorrer em infração disciplinar, punível nos termos da Lei Municipal nº 649/2011.

Art. 11. Nos velórios deverão ser observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes, o revezamento de pessoas no interior da capela, a vedação de alimentação no local e a adoção das medidas de higiene previstas no artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal nº 026/2020.

Art. 12. Todos os cidadãos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Covid-19.

Art. 13. Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais nº 024/2020 e 026/2020 que não conflitam com o presente decreto permanecem válidas, revogadas as disposições contrárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020.

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL